

CONTRATO N.º 06/2024**I&D AD n.º 07/DivCO/2024 – Aquisição do sistema de navegação Praxis**

Na sequência do procedimento pré contratual autorizado por deliberação do Conselho Diretivo, em sua reunião realizada no dia 5 do mês de fevereiro de 2024, exarada na Ata n.º 9/2024 no âmbito da qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, no exercício das competências delegadas pelo Conselho Diretivo, nos termos da Deliberação n.º 782/2023, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 11 de agosto de 2023, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Aquisições para Atividades de I & D – Rapid, anexo à Deliberação n.º 492/2019, publicada na 2ª série do Diário da República n.º 85, de 3 de maio. -----

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE OS SEGUINTE
OUTORGANTES: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P., pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, neste ato representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, no termos do disposto no nº 3 do artigo 21º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro (Lei Quadro dos Institutos Públicos) na sua atual redação e do disposto no nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado de **1º OUTORGANTE** -----

e -----
SEGUNDO OUTORGANTE – Ozec - Equipamentos Industriais, Lda., com sede em Polo Industrial dos Carreiros, 3 - Armaz. 14, Olhos de Água, 2950-554 Palmela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502285397, neste ato representado por _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____, com domicílio profissional em Polo Industrial dos Carreiros, 3 - Armaz. 14, Olhos de Água, 2950-554 Palmela, na qualidade de gerente, com poderes bastantes para o ato, conforme Certidão Permanente apresentada e documentos que fazem parte integrante do presente contrato, adiante designado de **2º Outorgante**, -----

E QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição do sistema de navegação Praxis -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o 1º Outorgante obriga-se a pagar ao 2º Outorgante o preço máximo de 144.850,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor no IPMA, I.P., onde têm cabimento na dotação com a classificação económica 070110B0B0, conforme evidenciado no documento de cabimento PBS n.º 2023/687 e ROF n.º 2024/43, com o Compromisso n.º 188. -----

3. O preço referido no número 1. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com meios humanos. -----

Cláusula 3.ª

Prazo e vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à sua assinatura e vigora pelo período de 181 (cento e oitenta e um dias) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2. O presente contrato tem a aposição de assinaturas digitais de ambos os outorgantes, considera-se a celebração do contrato na data constante da última assinatura digital aposta no documento -----

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo IPMA, I.P., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2. O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP). --

3. Para cumprimento do disposto no artigo 299.º-B do CCP, na sua atual redação, o IPMA, I.P. utiliza a plataforma da faturação eletrónica FE-AP da ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (<http://www.feap.ov.pt>). -----

4. Mais se informa que o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. -----

5. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. As faturas são emitidas em nome de Instituto Português do Mar e Atmosfera I.P. Divisão Financeira, sito na Rua C do Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa, onde devem constar, obrigatoriamente o **número sequencial de Requisição Oficial ou Encomenda (ROF) e o número de Compromisso**. -----

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o 1º Outorgante designa como gestora do contrato a coordenadora do projeto PNAB “sistema de navegação Praxis” (NNIO), com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. ----

Cláusula 6.ª**Foro Competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 7.ª**Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente contrato, ou nos documentos que legalmente o integram, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

2. Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante